



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Lei nº 1.031, de 09 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento a pessoa com transtornos do espectro autista (TEA), dislexia, transtorno de déficit de atenção com hiperatividade (TDAH), transtorno opositivo-desafiador (TOD), e comorbidades, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - São diretrizes da Política Municipal de atendimento às pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo, dislexia, TDAH, TOD e outras comorbidades:

I - a conscientização de que o autismo, dislexia, TDAH, TOD e outras comorbidades são transtornos, com sinais e sintomas bem definidos, causados por uma desordem orgânica, com perfil psicológico e educacional diferenciado de todas as outras necessidades especiais, que afeta a capacidade intelectual, bem como do transtorno de déficit de atenção;

II – a garantia de que as pessoas recebam o atendimento adequado às suas necessidades clínicas e educacionais;

III - o reconhecimento de que os transtornos do espectro do autismo, dislexia, TDAH, TOD e outras comorbidades, são de natureza específica e que cada indivíduo é único, assim oferecer os recursos

JCM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

necessários de adaptação destas pessoas, nos vários âmbitos da sociedade;

IV – a oferta de formação específica aos profissionais e especialistas envolvidos (tais como, saúde e educação) no processo de inclusão.

Art. 2º - Os objetivos do Programa Municipal de Identificação e Tratamento da Dislexia, TDAH, TEA, TOD e outras comorbidades, são:

I - Manter a comunidade escolar e pais permanentemente informados a respeito dos respectivos transtornos, promovendo seminários, cursos, palestras, campanhas e combate/prevenção ao preconceito com os alunos, eventos, resultados, divulgação dos serviços municipais prestados, desempenho dos alunos e maneiras de ajudar.

II - Elaboração e distribuição de folders, cartilhas, encartes, informativos e a vinculação de campanhas em meios de comunicação.

III - Realizar avaliação diferenciada, contínua e cumulativa com a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos dos resultados ao longo do período anual.

IV - Ampliar o tempo para realização de tarefas e avaliações.

V - Permitir que o aluno responda oralmente avaliações, preferencialmente em sala separada do restante da turma garantindo silêncio para maior nível de concentração.

VI- Buscar valorizar sempre os trabalhos realizados levando em conta o seu conteúdo, minimizando, no que possível, pequenos deslizes provocados pelos distúrbios;

VII - Evitar a reprovação por causa da dificuldade de se comunicar por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

VIII – Permitir, no que for possível, nas séries iniciais o uso de tabuadas, material dourado, ábaco, e para as series finais, fórmulas, calculadoras e gravadores.

IX - Priorizar que o aluno com transtornos ou disléxico sente próximo ao professor em sala de aula.

Art. 3º - O Poder Público Municipal quando da formação e implementação da Política Municipal de atendimento às pessoas com Dislexia, TDAH, TOD, TEA e outras comorbidades, se pautará pelas seguintes diretrizes que visem sua Proteção, Promoção e Integração:

I - empreender esforços visando à disponibilização de vagas nas instituições públicas municipais de saúde ou, alternativamente, em instituições de referência em saúde, via consórcio intermunicipal de saúde, tanto para criança quanto adolescentes e adultos;

II - programa educacional em consonância com a presente lei;

III - proporcionar informações aos profissionais da área de saúde e educação sobre manejos para a interação de indivíduos disléxicos autistas, com TDAH, TOD, e outras comorbidades;

IV - instruir os órgãos públicos e estabelecimentos privados, (supermercados, bancos, farmácias, restaurantes, bares, escolas, lojas em geral) a inserirem o símbolo municipal do autismo, TOD e TDAH em placas de atendimento prioritário.

V - fiscalizar e exigir o cumprimento das leis que estão relacionadas com a política municipal de atendimento a pessoa com transtornos do espectro autista, TDAH, TOD, dislexia e outras comorbidades;

VI - realização de campanhas educativas sobre o TEA, TOD, TDAH e dislexia e seus cuidados necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Art. 4º - Para efeitos da Vigilância e Rastreamento Precoce do Autismo nas Unidades Públicas de Saúde e de Educação Municipais poderão ser utilizados os seguintes instrumentos:

I - os profissionais das áreas de saúde e educação devem ser sensibilizados acerca dos sinais de risco de autismo;

VII - a pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo não será submetida à intervenção educacional convencional, sem ser previamente avaliada, bem como, seus familiares e os professores que o assistem, deverão ter acesso ao profissional da área da psicologia, sempre que necessário.

Art. 5º - Que os procedimentos médicos e psicológicos, naquilo que for possível, sejam realizados neste município, a fim de evitar sofrimentos gerados pela viagem e a espera causada aos portadores de transtornos do espectro do autismo, dislexia, TDAH e outras comorbidades.

Art. 6º - São direitos da pessoa com transtornos do espectro do autismo, dislexia, TOD, TDAH e outras comorbidades:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

- a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- b) o atendimento multiprofissional especializado;
- c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
- d) os medicamentos;
- e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

- f) exames e testes psicológicos e neurológicos;
- g) atendimento odontológico especializado;

IV - o acesso:

- a) à educação e ao ensino profissionalizante;
- b) à moradia, inclusive à residência protegida;
- c) ao mercado de trabalho;
- d) à previdência social e à assistência social.

Art. 7º - As pessoas com transtornos do espectro do autismo, dislexia, TOD, TDAH e outras comorbidades não serão submetidas a tratamento desumano ou degradante, não serão privados de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerão discriminação por motivo da deficiência.

Art. 8º - Para efetivação dos direitos dos alunos com transtornos do espectro do autismo, dislexia, TOD, TDAH e outras comorbidades na Escola, deverá haver neste município:

I - recurso de comunicação facilitada dentro da sala de aula, que favoreça a compreensão verbal ou a expressão;

II - a atenção especializada proposta deve garantir que a criança com autismo seja assistida com critério diferenciado, a fim de possibilitar o seu desenvolvimento de forma harmônica;

III - informação aos profissionais da área sobre os manejos para interação e os recursos de comunicação facilitada existente e que favorecem a compreensão verbal ou a expressão destas pessoas, minimizando sofrimento no caso de autismos não verbais;

IV - adequação curricular, método estruturado, material adaptado, para garantir o direito ao aluno com TEA, TOD, TDAH, dislexia e outras comorbidades a aprender, tendo a oferta de diversos recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

dentro e fora da sala de aula, sendo este ofertado pela Secretaria de Educação, naquilo que for possível;

Art. 9º - O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com Transtornos do Espectro do Autismo, dislexia, TDAH, TOD e outras comorbidades, ou qualquer outro tipo de deficiência, estará sujeito a sanções legais.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Montanha, 09 de outubro de 2020.

IRACY

IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FILHA
Prefeita Municipal